



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO Nº. 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO

Mamonas 04/01/2021

Secretário Municipal de Administração

"DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MAMONAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso XLVII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO, o encerramento do mandato do ex-prefeito, em 31/12/2020, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município;

CONSIDERANDO, a inexistência, de vários processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: combustível para uso em veículos dos diversos setores, limpeza urbana, serviços de saúde, e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública no Município de Mamonas - MG;

CONSIDERANDO que a atual gestão precisa realizar gastos de algumas atividades consideradas essenciais, contínuas e indispensáveis ao interesse público municipal de Mamonas;

CONSIDERANDO que para realizar determinadas atividades, pressupõe a existência de celebração de prévio contrato administrativo;

CONSIDERANDO que existe necessidade de realização imediata de despesas com serviços terceirizados e materiais que não estão disponíveis nos estoques da Prefeitura;

CONSIDERANDO que em tese, toda contratação de prestação de serviços e fornecimento de materiais devem ser precedidos de processos licitatórios;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios necessitam determinados prazos para seu trâmite, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO que a demora na prestação de serviços e aquisição de materiais, considerados essenciais, contínuos e indispensáveis ao interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

municipal certamente produzirá risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO, a falta de medicamentos, EPI's, insumos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID – 19, na rede pública de saúde, colocam em risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO, o desabastecimento em geral dos veículos de transporte da saúde, em especial as ambulâncias;

CONSIDERANDO, que a manutenção do funcionamento da frota de veículos municipal depende do regular abastecimento para atender os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, os Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, Eficiência e da Supremacia da Indisponibilidade do Interesse Público que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, que o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, assegura nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DECRETA:

Art. 1º - ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA no Município de Mamonas - MG, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

Art. 4º - Fica autorizado à Administração Pública Municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infra-estrutura básica ou qualquer outro órgão da administração municipal, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

Parágrafo Único – A contratação direta de que trata o "caput" deste artigo não desobriga a administração municipal de atender às exigências de formalização do processo de dispensa, bem como o atendimento dos elementos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8666/93.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mamonas - MG, 04 de janeiro de 2021.

Valdeci Custodio Jorge
Valdeci Custodio Jorge
Prefeito Municipal